

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 216

São Paulo

sexta-feira, 15 de novembro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.294, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre cancelamento de pequenos débitos relativos ao ICM, até Cr\$ 100.000

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de agilizar a cobrança da Dívida Ativa do Estado;

Considerando que a cobrança de milhares de pequenos débitos produz mais ônus do que receita;

Considerando o que dispõem o artigo 3.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, e cláusula quarta do Convênio ICM-24/75, de 5 de novembro de 1975, alterada pelo Convênio ICM-25/77, de 15 de setembro de 1977,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos fiscais relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivas multas de qualquer natureza, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses, seja qual for a fase da cobrança:

I — débitos declarados em Guias de Informação e Apuração do ICM, inclusive os transcritos por iniciativa fiscal, desde que correspondentes a operações realizadas até 30 de junho de 1985;

II — débitos decorrentes de parcela mensal devida por contribuintes submetidos ao regime de estimativa, desde que vencidos até 30 de junho de 1985;

III — débitos exigidos em Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados até 30 de junho de 1985;

IV — saldo devedor de acordo para pagamento parcelado referente a débitos:

- compreendidos nas disposições dos incisos anteriores;
- espontaneamente denunciados pelo contribuinte até 30 de junho de 1985.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica em pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer exigência de valor superior ao indicado no "caput."

Artigo 2.º — Para o fim previsto no artigo anterior, será considerado valor originário do débito fiscal:

I — Tratando-se de débito ainda não inscrito na dívida ativa:

- o valor do imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte sujeito ao regime de apuração mensal;
- o valor do imposto devido mensalmente por contribuinte submetido ao regime de estimativa;
- o valor da diferença de imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte submetido ao regime de estimativa;
- a soma dos valores do imposto e da multa exigidos em cada Auto de Infração e Imposição de Multa;
- a soma dos saldos remanescentes do imposto e da multa de qualquer natureza, nas hipóteses do inciso IV do artigo anterior;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de novembro — Segunda-feira

- | | |
|-------|---|
| 9h | Assessoria de Imprensa. |
| 11h | Autoriza convênios: entre a Secretaria da Educação e a Fundação Projeto Rondon, visando assistência odontológica aos escolares da Rede Estadual de Ensino de 1.º Grau, no Vale do Ribeira; entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura de Penápolis, visando uso de dependências da EEPG (agrícola) "João Jorge Geraissate"; entre o DAEE e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando estudos sobre recursos hídricos. |
| 12h | Assessor Especial. |
| 15h | Secretário Particular. |
| 16h | Secretário de Economia e Planejamento. |
| 17h | Entrevista a escolares do Colégio São Bento. |
| 17h30 | Presidente do IPESP. |
| 18h | Secretário do Governo. |

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	53
Universidades.....	46	Assembleia Legislativa....	64
Ministério Público.....	48	Diário dos Municípios.....	85
Tribunal de Contas.....	49	Prefeituras.....	88
Editais.....	52	Boletim Federal.....	91

II — tratando-se de débito já inscrito na dívida ativa:

a) a soma dos valores do imposto e da multa, constantes da respectiva certidão, nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo anterior;

b) o valor do imposto constante da respectiva certidão, nos demais casos.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto não autorizam a restituição de importância já recolhida.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.295, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.699.292.361 (quatorze bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 12.328.792.361 (doze bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 2.370.500.000 (dois bilhões, trezentos e setenta milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO						
08.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE						
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO					50.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS					21.450.000	
	SUB-TOTAL					71.450.000	
	TOTAL					71.450.000	
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
COORDENACAO E ADMINISTRACAO GERAL							
08.07.021.2.053	PASTA	50.000.000				50.000.000	
08.42.188.2.703	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE						
08.07.021.2.468		21.450.000				21.450.000	
	TOTAL	71.450.000				71.450.000	
08.02	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO						
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO					67.100.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS					82.500.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					50.000	
	SUB-TOTAL					149.650.000	
	TOTAL					149.650.000	
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
PLANEJAMENTO EDUCACIONAL							
08.07.021.2.058		143.650.000				143.650.000	
08.42.188.2.040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE						
08.07.021.2.702		3.000.000				3.000.000	
08.42.188.2.719	MANUTENCAO DE PROPRIOS						
08.07.021.2.751		3.000.000				3.000.000	
	TOTAL	149.650.000				149.650.000	
08.06	COORD.ENS.DA REG.METROP.DA GDE S.PAULO						
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS					6.048.500.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					549.596.945	
	SUB-TOTAL					6.598.096.945	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN					33.672.500	
	SUB-TOTAL					33.672.500	
	TOTAL					6.631.769.445	
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE							
08.42.188.2.040		48.500.000				48.500.000	
08.42.188.2.703	MANUTENCAO DE PROPRIOS						
08.42.188.2.472		6.549.596.945		33.672.500		6.583.269.445	
	TOTAL	6.598.096.945		33.672.500		6.631.769.445	
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR						
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO					89.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS					6.343.000.000	
	SUB-TOTAL					6.432.000.000	
	TOTAL					6.432.000.000	

ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE		275.000.000		0		275.000.000	
08.42.188.2.060		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE					
08.42.188.2.703			157.000.000	0		157.000.000	
08.42.188.2.719		MANUTENCAO DE PROPRIOS					
08.42.188.2.719			6.000.000.000	0		6.000.000.000	
TOTAL		6.432.000.000		0		6.432.000.000	
08.08		COORD.DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGOGICAS					
3.1.3.2		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS					
		SUB-TOTAL					
		T O T A L					
		2.500.000					
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE							
08.07.021.2.704		2.500.000		0		2.500.000	
TOTAL		2.500.000		0		2.500.000	
08.09		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
3.1.3.2		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS					
3.1.9.2		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
		SUB-TOTAL					
		T O T A L					
		1.395.000.000					
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
ADMINIST. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS							
08.07.021.2.479		1.395.000.000		0		1.395.000.000	
TOTAL		1.395.000.000		0		1.395.000.000	
08.10		DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESCOLAR					
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO					
3.1.9.2		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
		SUB-TOTAL					
		T O T A L					
		16.922.916					
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL		TOTAL	
ADMIN. DEPTO. ASSISTENCIA AO ESCOLAR							
08.07.021.2.502		11.922.916		0		11.922.916	
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE							
08.07.021.2.706		5.000.000		0		5.000.000	
TOTAL		16.922.916		0		16.922.916	
REDUCAO							